



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Pregão Eletrônico Nº 017/2024-SRP

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2025/DLCA

TERMO DE CONTRATO Nº 051/2025-DLCA, REF. PREGÃO ELETRÔNICO 017/2024-SRP QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB E A EMPRESA AUTO PECAS BATISTA LTDA.

O MUNICÍPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 04.873.618/0001-17, com sede na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, Viseu/Pará, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Dutra Vale, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2133957 PC/PA e CPF nº 330.964.732-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, em Convivência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB, CNPJ Nº 30.879.826/0001-33, sediada na Rua Lauro Sodré, 101, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Sr. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade nº 3002103 e CPF nº 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 5, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa AUTO PECAS BATISTA LTDA, CNPJ N.º 09.203.370/0001-09. Endereço: Avenida João Paulo II, 10, São Cristóvão, 68.701-601, Capanema/PA. Telefone: (91) 3462 2475; E-mail: autopecabatista11@hotmail.com. Representante legal: Sr. Francisco Batista de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 2424390 - PC/PA e do CPF nº 380.466.442-34, residente e domiciliado na Avenida João Paulo II, 10, Altos, São Cristóvão, 68.701-601, Capanema/PA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é o Fornecimento de Peças e acessórios de ônibus, para atender o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Viseu - FUNDEB que compõe a esfera administrativa do Município de Viseu/PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

FUNDEB						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VAL. UNITÁRIO	VAL TOTAL
001	ALTERNADOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	BOSH	04	UNID.	R\$ 1.857,08	R\$ 7.428,32



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

003	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	COFAP	10	UNID.	R\$ 452,92	R\$ 4.529,20
004	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	COFAP	12	UNID.	R\$ 406,67	R\$ 4.880,04
005	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	COFAP	07	UNID.	R\$ 417,39	R\$ 2.921,73
006	AMORTECEDOR DIANTEIRO MICROONIBUS ÔNIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	COFAP	08	UNID.	R\$ 414,42	R\$ 3.315,36
007	AMORTECEDOR DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	COFAP	28	UNID.	R\$ 790,00	R\$ 22.120,00
008	AMORTECEDOR TRASEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	COFAP	10	UNID.	R\$ 403,02	R\$ 4.030,20
009	AMORTECEDOR TRASEIRO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	COFAP	11	UNID.	R\$ 411,04	R\$ 4.521,44
010	AMORTECEDOR TRASEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	COFAP	07	UNID.	R\$ 387,35	R\$ 2.711,45
011	AMORTECEDOR TRASEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	COFAP	07	UNID.	R\$ 570,00	R\$ 3.990,00
015	BANCO DE MOTORISTA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	GREME	03	UNID.	R\$ 3.400,00	R\$ 10.200,00
016	BARRA DE DIREÇÃO DIREITO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	NAKATA	06	UNID.	R\$ 1.100,00	R\$ 6.600,00
018	BARRA DE DIREÇÃO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	NAKATA	03	UNID.	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
019	BARRA DE DIREÇÃO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	NAKATA	06	UNID.	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00
021	BARRA DE DIREÇÃO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	NAKATA	04	UNID.	R\$ 818,84	R\$ 3.275,36
022	BICO INJETOR DO MOTOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	BOSH	08	UNID.	R\$ 2.060,00	R\$ 16.480,00
023	BICO INJETOR DO MOTOR ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	BOSH	20	UNID.	R\$ 1.117,54	R\$ 22.350,80
024	BIELA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	MANDO	09	UNID.	R\$ 700,00	R\$ 6.300,00
025	BIELA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	MANDO	06	UNID.	R\$ 590,00	R\$ 3.540,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

026	BIELA MOTOR MB MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	MANDO	08	UNID.	R\$ 590,00	R\$ 4.720,00
027	BLOCO MOTOR MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	AUTOLINEA	06	UNID.	R\$ 14.026,89	R\$ 84.161,34
029	BLOCO MOTOR MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	AUTOLINEA	03	UNID.	R\$ 8.851,86	R\$ 26.555,58
030	BLOCO MOTOR MWM MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	AUTOLINEA	03	UNID.	R\$ 8.329,20	R\$ 24.987,60
033	BOLSAS DE SUSPENÇÃO PNEUMATICA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	PIRELLI	05	UNID.	R\$ 750,00	R\$ 3.750,00
035	BOMBA D'ÁGUA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	URBA	04	UNID.	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
037	BOMBA D'ÁGUA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	URBA	04	UNID.	R\$ 870,00	R\$ 3.480,00
040	BOMBA DE ÓLEO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	SHADEC	05	UNID.	R\$ 1.196,39	R\$ 5.981,95
041	BOMBA DE ÓLEO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	SHADEC	04	UNID.	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
042	BOMBA DE ÓLEO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	SHADEC	03	UNID.	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
043	BOMBA DE ÓLEO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	SHADEC	04	UNID.	R\$ 1.100,00	R\$ 4.400,00
044	BOMBA EMBREAGEM INF. MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	SACHS	03	UNID.	R\$ 799,29	R\$ 2.397,87
045	BOMBA EMBREAGEM INF. MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	SACHS	06	UNID.	R\$ 781,47	R\$ 4.688,82
046	BOMBA EMBREAGEM INF. ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	SACHS	05	UNID.	R\$ 735,34	R\$ 3.676,70
050	BOMBA EMBREAGEM SUP. MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	SACHS	06	UNID.	R\$ 781,47	R\$ 4.688,82
051	BOMBA EMBREAGEM SUP. ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	SACHS	05	UNID.	R\$ 781,47	R\$ 3.907,35
052	BOMBA HIDRAULICA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	TRW	05	UNID.	R\$ 1.150,00	R\$ 5.750,00
055	BRAÇO ESTAB. DIANTEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	NAKATA	06	UNID.	R\$ 445,50	R\$ 2.673,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

056	BRAÇO ESTAB. DIANTEIRO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	NAKATA	09	UNID.	R\$ 445,50	R\$ 4.009,50
057	BRAÇO ESTAB. DIANTEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	NAKATA	03	UNID.	R\$ 440,50	R\$ 1.321,50
058	BRONZE BIELA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	METAL LEVE	08	UNID.	R\$ 535,16	R\$ 4.281,28
059	BRONZE BIELA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	METAL LEVE	09	UNID.	R\$ 535,16	R\$ 4.816,44
060	BRONZE BIELA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	METAL LEVE	03	UNID.	R\$ 535,16	R\$ 1.605,48
061	BRONZE DE MANCAL MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	METAL LEVE	08	UNID.	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
062	BRONZE DE MANCAL MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	METAL LEVE	09	UNID.	R\$ 807,65	R\$ 7.268,85
064	BUCHA DO FEIXO DE MOLA DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	SAMPEL	09	UNID.	R\$ 79,38	R\$ 714,42
066	BUCHAS DAS BARRAS ESTABILIZADORAS MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	SAMPEL	09	UNID.	R\$ 172,73	R\$ 1.554,57
067	BUCHAS DAS BARRAS ESTABILIZADORAS MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	SAMPEL	05	UNID.	R\$ 156,44	R\$ 782,20
068	BUCHAS OLHAIS DAS MOLAS MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	SAMPEL	09	UNID.	R\$ 152,41	R\$ 1.371,69
069	BUCHAS OLHAIS DAS MOLAS MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	SAMPEL	06	UNID.	R\$ 175,73	R\$ 1.054,38
072	CABEÇOTE MOTOR MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	AUTOLINEA	03	UNID.	R\$ 5.102,49	R\$ 15.307,47
074	CABOS DAS MACHAS ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	CABOVEL	05	UNID.	R\$ 826,46	R\$ 4.132,30
075	CABOS DE FREIO ESTARCIONARIO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	CABOVEL	09	UNID.	R\$ 419,57	R\$ 3.776,13
077	CAIXA DE MACHA ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	REX	04	UNID.	R\$ 14.434,59	R\$ 57.738,36
079	CAIXA DE SATÉLITE COMPLETA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	SPICER	04	UNID.	R\$ 3.384,63	R\$ 13.538,52



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

081	CAIXA DE SATELITE COMPLETA ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	SPICER	07	UNID.	R\$ 3.457,73	R\$ 24.204,11
084	CARCAÇA DE EIXO TRASEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	REX	04	UNID.	R\$ 3.967,50	R\$ 15.870,00
085	CARCAÇA EMBREAGEM MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	AUTOLINEA	05	UNID.	R\$ 1.750,00	R\$ 8.750,00
086	CARCAÇA EMBREAGEM MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	AUTOLINEA	08	UNID.	R\$ 1.750,00	R\$ 14.000,00
087	CARCAÇA EMBREAGEM MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	AUTOLINEA	03	UNID.	R\$ 1.750,00	R\$ 5.250,00
088	CARDAM COMPLETO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO - 2011-2012	SPICER	04	UNID.	R\$ 1.967,63	R\$ 7.870,52
089	CARDAM COMPLETO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	SPICER	04	UNID.	R\$ 2.099,34	R\$ 8.397,36
090	CARDAM COMPLETO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	SPICER	05	UNID.	R\$ 2.167,34	R\$ 10.836,70
091	CARDAM COMPLETO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	SPICER	04	UNID.	R\$ 2.100,00	R\$ 8.400,00
092	CARDAM COMPLETO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	SPICER	05	UNID.	R\$ 2.290,10	R\$ 11.450,50
093	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	MASTER	12	UNID.	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00
094	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	MASTER	04	UNID.	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
095	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	MASTER	11	UNID.	R\$ 590,00	R\$ 6.490,00
096	CATRACA DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	MASTER	09	UNID.	R\$ 496,62	R\$ 4.469,58
097	CATRACA DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	MASTER	12	UNID.	R\$ 379,52	R\$ 4.554,24
098	CATRACA DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	MASTER	04	UNID.	R\$ 396,07	R\$ 1.584,28
099	CATRACA DE FREIO TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	MASTER	11	UNID.	R\$ 410,54	R\$ 4.515,94



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

100	CHAVE RODA Nº27/30 ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	ROBUST	04	UNID.	R\$ 109,45	R\$ 437,80
101	CHAVE RODA Nº32/33 ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	ROBUST	04	UNID.	R\$ 123,28	R\$ 493,12
102	CILINDRO MESTRE MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	SACHS	04	UNID.	R\$ 926,92	R\$ 3.707,68
104	COMPRESSOR DE AR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	METAL LEVE	05	UNID.	R\$ 2.097,37	R\$ 10.486,85
105	COMPRESSOR DE AR MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	METAL LEVE	03	UNID.	R\$ 46,31	R\$ 138,93
106	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 10MM MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	SABO	07	UNID.	R\$ 46,31	R\$ 324,17
108	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 10MM MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	SABO	05	UNID.	R\$ 46,31	R\$ 231,55
109	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 10MM ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	SABO	11	UNID.	R\$ 46,31	R\$ 509,41
110	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 12MM MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	SABO	09	UNID.	R\$ 46,31	R\$ 416,79
111	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 12MM MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	SABO	04	UNID.	R\$ 46,21	R\$ 184,84
112	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 12MM MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	SABO	05	UNID.	R\$ 46,31	R\$ 231,55
113	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 12MM ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	SABO	11	UNID.	R\$ 46,31	R\$ 509,41
114	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 6MM MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	SABO	09	UNID.	R\$ 46,31	R\$ 416,79
115	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 6MM MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	SABO	04	UNID.	R\$ 46,31	R\$ 185,24
116	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 6MM MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	SABO	05	UNID.	R\$ 46,31	R\$ 231,55



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

117	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 6MM ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	SABO	11	UNID.	R\$ 46,31	R\$ 509,41
118	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 8MM MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	SABO	09	UNID.	R\$ 46,31	R\$ 416,79
119	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 8MM MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO ANO 2012	SABO	04	UNID.	R\$ 46,31	R\$ 185,24
120	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 8MM MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	SABO	05	UNID.	R\$ 46,31	R\$ 231,55
121	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 8MM VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	SABO	11	UNID.	R\$ 46,31	R\$ 509,41
124	CONJ. SINC. 1ª E 2ª VELOC. MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	REX	03	UNID.	R\$ 2.137,17	R\$ 6.411,51
125	CONJ. SINC. 1ª E 2ª VELOC. MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	REX	04	UNID.	R\$ 1.987,92	R\$ 7.951,68
126	CONJ. SINC. 3ª E 4ª VELOC. MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	REX	04	UNID.	R\$ 1.883,87	R\$ 7.535,48
127	CONJ. SINC. 3ª E 4ª VELOC. MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	REX	03	UNID.	R\$ 1.608,52	R\$ 4.825,56
128	CONJ. SINC. 3ª E 4ª VELOC. MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	REX	05	UNID.	R\$ 1.486,67	R\$ 7.433,35
129	CONJ. SINC. 3ª E 4ª VELOC. ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	REX	11	UNID.	R\$ 1.560,77	R\$ 17.168,47
130	CONJ. SINC. 5ª E 6ª VELOC. MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	REX	05	UNID.	R\$ 1.599,93	R\$ 7.999,65
136	CORREIA DO ALTERNADOR IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	GATES	08	UNID.	R\$ 175,00	R\$ 1.400,00
137	CORREIA DO ALTERNADOR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	GATES	06	UNID.	R\$ 201,00	R\$ 1.206,00
138	CORREIA DO ALTERNADOR ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	GATES	04	UNID.	R\$ 188,44	R\$ 753,76
139	CORREIAS DO MOTOR MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	GATES	06	UNID.	R\$ 168,32	R\$ 1.009,92



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

140	CORREIAS DO MOTOR MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	GATES	04	UNID.	R\$ 284,76	R\$ 1.139,04
141	COXINS DO MOTOR DIANTEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	REY	06	UNID.	R\$ 421,43	R\$ 2.528,58
142	COXINS DO MOTOR DIANTEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	REY	04	UNID.	R\$ 452,61	R\$ 1.810,44
143	COXINS DO MOTOR TRASEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	REY	06	UNID.	R\$ 460,21	R\$ 2.761,26
144	COXINS DO MOTOR TRASEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	REY	04	UNID.	R\$ 469,99	R\$ 1.879,96
145	CRUZETA DO CARDAM MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	NAKATA	12	UNID.	R\$ 329,89	R\$ 3.958,68
146	CRUZETA DO CARDAM ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	NAKATA	11	UNID.	R\$ 307,97	R\$ 3.387,67
147	CRUZETA DO CARDAN MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	NAKATA	20	UNID.	R\$ 243,53	R\$ 4.870,60
148	CRUZETA DO CARDAN MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	NAKATA	11	UNID.	R\$ 260,74	R\$ 2.868,14
149	CRUZETA DO CARDAN MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO ANO 2020	NAKATA	08	UNID.	R\$ 255,87	R\$ 2.046,96
150	CRUZETA DO DIFERENCIAL MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	NAKATA	20	UNID.	R\$ 258,89	R\$ 5.177,80
151	CRUZETA DO DIFERENCIAL MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	NAKATA	06	UNID.	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
152	CRUZETA DO DIFERENCIAL MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	NAKATA	04	UNID.	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
153	CRUZETA DO DIFERENCIAL MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	NAKATA	03	UNID.	R\$ 301,00	R\$ 903,00
154	CRUZETA DO DIFERENCIAL ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	NAKATA	06	UNID.	R\$ 355,00	R\$ 2.130,00
157	CUICA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	MASTER	15	UNID.	R\$ 580,00	R\$ 8.700,00
158	CUICA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	MASTER	06	UNID.	R\$ 652,00	R\$ 3.912,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

159	CUICA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	MASTER	09	UNID.	R\$ 498,00	R\$ 4.482,00
161	CUICA DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	MASTER	15	UNID.	R\$ 603,88	R\$ 9.058,20
177	EMBREGEM VISCOSA ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	MODEFER	05	UNID.	R\$ 1.073,10	R\$ 5.365,50
178	EMBUCHAMENTO DAS PONTAS DE EIXO DIANTEIRAS MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O ANO 2020	IMA	04	UNID.	R\$ 453,18	R\$ 1.812,72
200	FEIXE DE MOLA TRASEIRO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	TABULEIRO	04	UNID.	R\$ 3.701,34	R\$ 14.805,36
230	JUMELO DO FEIXO TRASEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD ANO 2009-2012	AESA	15	UNID.	R\$ 497,70	R\$ 7.465,50
281	MANGUEIRA DE AR 12MM MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	SABO	03	UNID.	R\$ 286,43	R\$ 859,29
307	PARAFUSO RODA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	ZM	27	UNID.	R\$ 126,00	R\$ 3.402,00
309	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	TRW	26	UNID.	R\$ 372,00	R\$ 9.672,00
311	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	TRW	20	UNID.	R\$ 437,00	R\$ 8.740,00
312	PATINHO DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	MASTER	10	UNID.	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
342	REGULADOR DE VOLTAGEM DO ALTERNADOR MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	BOSH	04	UNID.	R\$ 324,00	R\$ 1.296,00
361	RELÊ DE ILUMINAÇÃO AUXILIAR MICROONIBUS VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	DNI	04	UNID.	R\$ 227,74	R\$ 910,96
362	RELÊ DE ILUMINAÇÃO AUXILIAR VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	DNI	06	UNID.	R\$ 232,00	R\$ 1.392,00
363	RELÊ DO FAROL MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	DNI	04	UNID.	R\$ 243,00	R\$ 972,00
364	RELÊ DO FAROL MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	DNI	06	UNID.	R\$ 238,00	R\$ 1.428,00
366	RELÊ DO FAROL MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	DNI	04	UNID.	R\$ 271,00	R\$ 1.084,00
367	RELÊ DO FAROL ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	DNI	10	UNID.	R\$ 264,00	R\$ 2.640,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

368	RELÊ DO LIMPADOR DO PARABRISA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	DNI	04	UNID.	R\$ 156,00	R\$ 624,00
369	RELÊ DO LIMPADOR DO PARABRISA MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	DNI	06	UNID.	R\$ 156,00	R\$ 936,00
370	RELÊ DO LIMPADOR DO PARABRISA MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	DNI	06	UNID.	R\$ 156,00	R\$ 936,00
371	RELÊ DO LIMPADOR DO PARABRISA MICROONIBUS VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	DNI	04	UNID.	R\$ 156,00	R\$ 624,00
372	RELÊ DO LIMPADOR DO PARABRISA ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	DNI	10	UNID.	R\$ 156,00	R\$ 1.560,00
373	REPARO PINÇAS DE FREIO DIANTEIRA MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	TRW	05	UNID.	R\$ 516,00	R\$ 2.580,00
374	REPARO PINÇAS DE FREIO DIANTEIRA MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	TRW	06	UNID.	R\$ 384,00	R\$ 2.304,00
378	RETENTOR DO PINHÃO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	SABO	04	UNID.	R\$ 248,00	R\$ 992,00
379	RETENTORES DO MOTOR MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	SABO	06	UNID.	R\$ 378,00	R\$ 2.268,00
380	RETENTORES DO MOTOR MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	SABO	08	UNID.	R\$ 464,00	R\$ 3.712,00
396	ROLAMENTO DO ALTERNADOR MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	SKF	04	UNID.	R\$ 444,78	R\$ 1.779,12
414	SENSOR DE PRESSÃO DA FLAUTA MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	BOSH	04	UNID.	R\$ 1.840,00	R\$ 7.360,00
429	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	TRW	09	UNID.	R\$ 1.769,78	R\$ 15.928,02
430	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS MPOLO/VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	TRW	05	UNID.	R\$ 1.849,78	R\$ 9.248,90
431	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	TRW	10	UNID.	R\$ 1.848,22	R\$ 18.482,20
443	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	NAKATA	06	UNID.	R\$ 303,00	R\$ 1.818,00
456	VALVULA P.U MICROONIBUS VW/NEOBUS TH O - ANO 2020	WABCO	04	UNID.	R\$ 3.053,00	R\$ 12.212,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

458	VALVULA PEDAL MICROONIBUS MARCOPOLO/VOLARE V8L EO - ANO 2012	WABCO	06	UNID.	R\$ 1.260,00	R\$ 7.560,00
460	VALVULA RELÉ ONIBUS VW/15.190 EOD - ANO 2009-2012	WHSLER	12	UNID.	R\$ 1.092,00	R\$ 13.104,00
465	VIDRO JANELA LATERAL MICROONIBUS IVECO/CITYCLASS - ANO 2011-2012	PILKGTON	11	UNID.	R\$ 673,34	R\$ 7.406,74
TOTAL						R\$ 933.617,35

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 933.617,35 (Novecentos e trinta e três mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e cinco centavos)**.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 017/2024, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **04/02/2025 à 31/12/2025**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Exercício 2025:

0909 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-FUNDEB

12 361 0019 2.035 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – FDB

3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (Trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27 de janeiro de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de VISEU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

VISEU-PA, 04 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CNPJ nº 04.873.618/0001-17
CRISTIANO DUTRA VALE
CONTRATANTE

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE VISEU - FUNDEB
CNPJ Nº 30.879.826/0001-33
ÂNGELA LIMA DA SILVA
CONTRATANTE

AUTO PECAS BATISTA LTDA
CNPJ N.º 09.203.370/0001-09
FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

2. _____

